



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS.....	5
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	11
CONTROLE EXTERNO	15
EDITAIS.....	15
PROCESSOS SELETIVOS	18
CAUTELARES	26

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 16298/2026

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SUHAB ACERCA DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS POR EXIGÊNCIA DE CONCESSIONÁRIA E CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DE PREÇOS SEM PREVISÃO CONTRATUA EXPRESSA.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16953/2026 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2385/2025 – TCE SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13859/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.





PROCESSO N.º 17049/2026 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 535/2026, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL SISTEMÁTICA HÍBRIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO, OMISSÕES NA DEFINIÇÃO DE PARCELAS RELEVANTES DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ADJUDICAÇÃO POR LOTE ÚNICO, TODAS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2026-CPC-PML.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 16516/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. ODALY DE ARAÚJO PRAIA E PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 441/2026 – TCE PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 18038/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHES O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17045/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1733/2025 – TCE PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10139/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 16.965/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO(S): SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, SR. ORMIZIO DE SOUZA LEITÃO, SR. AUGUSTO MELO DA SILVA, SR. FERNANDO QUEIROZ DE FREITAS

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 483/2026-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, DO SR. ORMIZIO DE SOUZA LEITÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LÁBREA, DO SR. AUGUSTO MELO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, E DO SR. FERNANDO QUEIROZ DE FREITAS, INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECMONO N.º 32/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO AO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Ouvidoria, interposta pela Secretaria - Geral de Controle Externo - Secex, em face do Sr. Gerlando Lopes do Nascimento, Prefeito Municipal de Lábrea, do Sr. Ormizio de Souza Leitão, Secretário Municipal de Administração de Lábrea, do Sr. Augusto Melo da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lábrea, e do Sr. Fernando Queiroz de Freitas, integrante técnico da Prefeitura Municipal de Lábrea, com o intuito de apurar possível previsão indevida de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte e restrição territorial para participação no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 015/2026 - CPC/PML (fl. 117).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, sendo um instrumento de fiscalização e controle social utilizado para se exigir deste controle externo a apuração desses fatos.
3. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);





b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

4. No que tange à legitimidade, constata-se que a Secretaria - Geral de Controle Externo, por meio do seu Secretário - Geral de Controle Externo, tem legitimidade ativa para ingressar com a representação, concedida pelo Regimento Interno deste TCE/AM, no art. 286, parágrafo único, da Resolução n.º 04/2002.

5. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do Poder Executivo Municipal (fls. 128/134) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

6. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 135/136), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

7. A representante também requereu a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para que se determine à Prefeitura Municipal de Manacapuru a imediata suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026 - CPC/PML e de todos os atos dele decorrentes, até ulterior deliberação de mérito desta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE (fl. 138).

8. No âmbito deste TCE/AM, a medida cautelar é estabelecida no art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, *ipsis litteris*:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

9. Na mesma esteira, aparece dentre as competências desta Corte de Contas no Regimento Interno deste TCE/AM: "Art. 5.º (...) XIX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de





fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito," (Redação dada pela Resolução nº 08, de 25 de fevereiro de 2013, DOe de 19/3/2013).

10. A Medida Cautelar foi regulamentada de forma específica pela Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que, dentre outras prescrições, disciplinou que:

Art. 3º. O documento deve ser autuado e remetido à Presidência do Tribunal que adotará as seguintes medidas:

I – não admitirá a denúncia ou a representação, se não estiverem preenchidos os requisitos necessários, encaminhando a decisão à Secretaria do Tribunal Pleno para a publicação do despacho;

II – se preenchidos os requisitos necessários, admitirá a denúncia ou a representação, encaminhando o processo ao Conselheiro ou ao Auditor que, tendo em vista o seu objeto, por conexão for o Relator da matéria, devendo este decidir monocraticamente ou incluir o processo na pauta da primeira sessão do Tribunal Pleno, independentemente dos prazos relativos à publicação e destaque de processos;

III – não havendo Relator, competirá ao Presidente do Tribunal, no mesmo despacho de que trata o inciso anterior, deliberar sobre a concessão da medida cautelar, adotando o procedimento ali indicado;

IV – deferida a medida cautelar, será imediatamente comunicada à parte ou ao terceiro interessado pelo próprio prolator da decisão, salvo se o jurisdicionado for Chefe de um dos Poderes do Estado ou do Ministério Público, hipótese em que a comunicação será feita pela Presidência do Tribunal,

V – não sendo concedida a medida cautelar, será adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito.

11. Ainda, a competência da Presidência para julgar o presente caso, se dá por motivo de licença médica do Relator do presente processo, passando à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares, configurando a situação expressa no Art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2.423/1996, nos seguintes termos: "§ 9º - Se o caso ou processo não se sujeitar a um relator específico ou na ausência de relator e do seu substituto legal, o Presidente do Tribunal decidirá o pedido cautelar (Parágrafo 9º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar n.º 204, de 16/01/2020)".

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supradescrita.

13. A concessão de medidas liminares depende da comprovação cumulativa de dois requisitos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*). O *periculum in mora* exige a comprovação de que há risco iminente ou efetivo de dano jurídico ao direito da parte caso a tutela jurisdicional não seja concedida prontamente. Já o *fumus boni iuris* indica que o direito pleiteado apresenta probabilidade de existência, bastando a sua demonstração inicial, sem necessidade de comprovação absoluta.





14. Quanto ao requisito do *fumus boni iuris* a representante trouxe os seguintes argumentos:

No que tange à plausibilidade do direito invocado, esta se encontra devidamente fundamentada ao longo da presente peça, na qual se logrou demonstrar previsão de tratamento diferenciado em hipótese expressamente afastada pela legislação bem como a indevida restrição territorial para participação do certame, configurando clara ilegalidade e restrição indevida à competitividade (fl. 137).

18. Em relação ao requisito do *periculum in mora* a representante demonstrou os prováveis prejuízos:

Quanto ao perigo na demora, este se encontra configurado em razão do prosseguimento do certame com base em regra restritiva e ilegal. Em consulta ao sistema Licitanet 2, o Pregão sob análise consta como "homologado", de modo que é possível, a qualquer momento, a assinatura de contrato entre a Administração Pública e a empresa vencedora do certame. Em razão do preenchimento dos requisitos de perigo na demora e de plausibilidade do direito invocado, sugere-se a adoção de medida cautelar consistente na suspensão do Pregão Eletrônico nº 005/2026 até que o mérito desta Representação seja julgado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE (fl. 137).

19. No caso em tela, embora as condutas narradas sejam graves e potencialmente irregulares, tendo em vista a natureza das alegações, entendo ser prudente, antes de deliberar sobre o pedido cautelar, ouvir as partes envolvidas. No intuito de dar maior robustez à apreciação da cautelar e, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considero imprescindível que os representados, sejam instados a se manifestar acerca das questões suscitadas pela representante.

20. Dessa forma, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei 2.423/1996 e do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, determino a remessa do expediente à GTE-MPU para a adoção das seguintes providências:

- a) NOTIFICAR os Representados para que tomem ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes 5 (cinco) dias úteis de prazo, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, c/c art. 42-B, § 4º, da Lei Orgânica n.º 2.423/1996 para manifestação quanto aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pela Representante, além das demais alegações narradas na petição inicial que deu origem à presente Representação, encaminhando-lhes as respectivas cópias;
- b) OFICIAR a Representante para que tome ciência da presente decisão;
- c) PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial





Diário Oficial Eletrônico

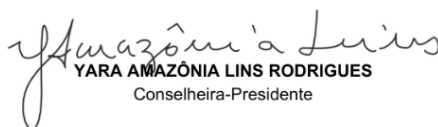
■ Edição nº 3869 pág.9

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM; e

d) Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, DEVOLVER os autos ao relator do processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 384/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO a decisão da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do CTE-IRB, realizada no dia 16/09/2025 em Aracaju - SE, de realização da Auditoria Nacional sobre Alfabetização e Aprendizagem no biênio 2026-2027;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 02/2026 – CTE-IRB, que Designa Assistentes Técnicos para a realização da Auditoria Nacional da Alfabetização e Aprendizagem, do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa – CTE-IRB, no biênio 2026-2027.

CONSIDERANDO o Memorando N.º 156/2026/DEAE/SECEX (Processo SEI 003595/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1323/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003595/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

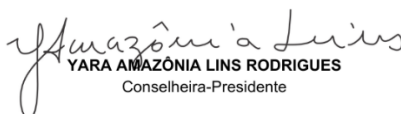
Edição nº 3869 pág.10

Manaus, 17 de Setembro de 2026

I – PRORROGAR o período de fiscalização previsto na **Portaria 156/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 26/05/2026, até a data de **22/12/2026**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 386/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 86/2026/DICETI/SECEX (Processo SEI N.º 006661/2025);

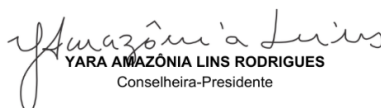
CONSIDERANDO o Despacho N.º 1322/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 006661/2025);

RESOLVE:

I - ALTERAR o Item I da **Portaria N.º 12/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 02.03.2026, no sentido de substituir o servidor **Alessandro de Souza Bezerra** - matrícula n.º 0016594A pelo servidor **Adriano Nogueira Matos** - matrícula n.º 0019380A, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 80/2026

PROCESSO nº 013028/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 865/2026/DIAM/GP (0908407), nos autos do Processo SEI nº 013028/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 4812/2026/GP/TP (0910534), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 103/2026/DIORF/SEGER (0912874), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R. PINHEIRO GONCALVES (R. R. AUTO CENTER)**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.503.438/0001-25**, objetivando o fornecimento de peças e a prestação dos serviços de substituição das mesmas, destinados ao veículo oficial **VW/VOYAGE 1.6L MB5, placa PHT-5C68, ano de fabricação 2018, modelo 2019**, pelo valor total de **R\$ 10.298,00** (dez mil duzentos e noventa e oito reais), sendo **R\$ 3.598,00** (três mil quinhentos e noventa e oito reais) referentes à aquisição de materiais, à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos); e **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais) referentes à prestação dos serviços, à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R. PINHEIRO GONCALVES (R. R. AUTO CENTER)**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.503.438/0001-25**, objetivando o fornecimento de peças e a prestação dos serviços de substituição das mesmas, destinados ao veículo oficial **VW/VOYAGE 1.6L MB5, placa PHT-5C68, ano de fabricação 2018, modelo 2019**, pelo valor total de **R\$**





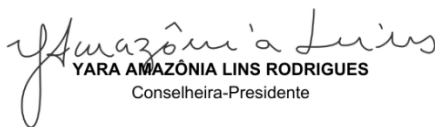
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.12

Manaus, 17 de Setembro de 2026

10.298,00 (dez mil duzentos e noventa e oito reais), sendo **R\$ 3.598,00** (três mil quinhentos e noventa e oito reais) referentes à aquisição de materiais, à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos); e **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais) referentes à prestação dos serviços, à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 135/2026

PROCESSO nº 003208/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 003208/2026 que trata da inscrição de servidora desta Corte de Contas para participar de curso de capacitação.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4355/2026/GP/TP (0901101), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 982/2026/DIORF/SEGER (0911354), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, destinada à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA**, no **"21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS"**, a ser realizado no





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.13

Manaus, 17 de Setembro de 2026

período de **14 a 16 de outubro de 2026**, na cidade de **Vitória/ES**, pelo valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil setecentos e noventa reais), à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466 (Manutenção desta Corte de Contas)**; Natureza da Despesa **33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento)**; e Fonte de Recursos **1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos)**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, destinada à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA**, no **"21º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS"**, a ser realizado no período de **14 a 16 de outubro de 2026**, na cidade de **Vitória/ES**, pelo valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil setecentos e noventa reais), à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466 (Manutenção desta Corte de Contas)**; Natureza da Despesa **33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento)**; e Fonte de Recursos **1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos)**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 150/2026

PROCESSO nº 012662/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos 18 (0907783), solicita a contratação dos serviços com a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**.

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **Despacho 4735 (0908905)**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;





CONSIDERANDO a **Informação 976** (0910797), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer 836** (0912109) e o **Parecer Técnico 282** (0912446), ambos favoráveis à presente contratação.

RESOLVE:

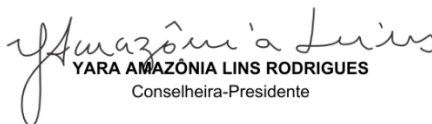
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, objetivando a implementação de fornecimento de serviços e peças no elevador da passarela da marca Thyssenkrupp, num valor global de R\$ 3.451,80 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, objetivando a implementação de fornecimento de serviços e peças no elevador da passarela da marca Thyssenkrupp, num valor global de R\$ 3.451,80 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.15

Manaus, 17 de Setembro de 2026

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 56/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Francimara de Souza Monteiro** para tomar ciência do **Acórdão n.º 360/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/04/2026, Edição n.º 3762 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10243/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Setembro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 55/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ELADIR DE SOUZA LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1367/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/08/2026, Edição n.º 3852 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12852/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUCAS MENDES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1123/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº





18.548/2025 que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 126/2021, firmado entre o FPS e a Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas, publicado no D.O.E. de 12/08/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2026.

rita de cássia pinheiro telles de carvalho

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 24/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADA V.S.ª MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no INICIAL DE REPRESENTAÇÃO N.º: IR-20/2026-DIMP (Fls. 2-11), contido no Processo TCE N.º **14.824/2026**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

rosanila maria de britto feitoza pantoja

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 75/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE N.º 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO (P.83-84), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, OBJETO DO **PROCESSO TCE N.º 10993/2025**, FICA NOTIFICADO A **SRA. SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO N.º 1574/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTA TCE/AM EM 03/10/2025, EDIÇÃO N.º 3649 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), OBJETO DO **PROCESSO TCE N.º 10993/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

bianca figliuolo
Secretária do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.17

Manaus, 17 de Setembro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 54/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LEONORA FREIRE ALVES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1370/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/08/2026, Edição n.º 3852 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11887/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 74/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1423/2026- TCE – TRIBUNAL PLENO(P.140-141), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**,OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 10741/2019**, FICA NOTIFICADO A **SR. RICARDO LIMA DO NASCIMENTO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº 399/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTES TCE/AM EM 03/08/2018, EDIÇÃO Nº 1878 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 3760/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PROCESSOS SELETIVOS

COMUNICADO N.º 12 - RESULTADO FINAL

II PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL – PRJEC Edital n.º 03/2026

Considerando os itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital n.º 03/2026, referente ao II Processo Seletivo Público para o Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC do Tribunal de Contas do Amazonas, torna-se pública o RESULTADO FINAL do certame.

1. LISTA GERAL DE APROVADOS

1.1. Área Jurídica

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
37003302026	MIGUEL ANTONIO ALBUQUERQUE CARVALHO	20	60	16	76	96,00	1
37003062026	BEATRIZ BORBA LEAL RIBEIRO	20	54	16	70	90,00	2
37002532026	NATHALIE GONÇALVES BARRETO DE SOUZA	20	51	18	69	89,00	3
37005112026	WHANDERSON CUNHA DA SILVA	20	54	14	68	88,00	4
37002952026	ANA CAROLINA ROCHA DE FRANÇA	20	51	16	67	87,00	5
37010042026	DANIEL VITAL LOPES ALMEIDA	20	51	16	67	87,00	6
37012202026	LAURA LOUREIRO GOMES	14	54	16	70	84,00	7
37010512026	BEATRIZ AZEVEDO DA COSTA	16,95	51	16	67	83,95	8
37008882026	PEDRO MARQUES DE PAULA DA SILVA	20	48	14	62	82,00	9
37004082026	TAINÁ GUIMARÃES HILARICKI	14	54	14	68	82,00	10





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.19

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
37004782026	VITÓRIA BARROS OLIVEIRA	12	54	16	70	82,00	11
37002802026	LUCIANO OLIVEIRA DE SANTANA	14,8	51	16	67	81,80	12
37007832026	VITOR HUGO FARIAS FREITAS	14,5	51	16	67	81,50	13
37008232026	ANNA CAROLINE SERRA DE ÁVILA	14	51	16	67	81,00	14
37001242026	HEITOR LUCAS RODRIGUES PONTES	15,75	51	14	65	80,75	15
37005642026	LARA BEATRIZ TAVARES SOUTO ORLANDO	12,05	54	14	68	80,05	16
37002162026	FERNANDA VIANA REGIS	14,9	51	14	65	79,90	17
37004012026	DANIELA VIEIRA DE CARVALHO	14,5	51	14	65	79,50	18
37006822026	AYLA DE SOUZA CAMPOS	14,5	51	14	65	79,50	19
37012242026	REBECA DE LIMA NOGUEIRA	14,5	51	14	65	79,50	20
37002482026	VINICIUS DA COSTA DUTRA	12,5	51	16	67	79,50	21
37000772026	MATHEUS KOSHIKENE MOREIRA DA SILVA	12,5	51	16	67	79,50	22
37004352026	RAMON OLIVEIRA DE AZEVEDO	13	48	18	66	79,00	23
37009132026	CARLOS HUMBERTO MENDES AROUCHE JÚNIOR	10,75	51	16	67	77,75	24
37002442026	LUCAS GONZALEZ	13,85	51	12	63	76,85	25
37005002026	KEITH ANNY SOARES FILGUEIRAS COSTA	10,65	48	18	66	76,65	26
37002792026	GIORGIO ANTONIO CHIARINI SILVA	13,4	51	12	63	76,40	27
37007592026	ANA YASMIN DE SIQUEIRA QUINTELO	16	48	12	60	76,00	28





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.20

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
37007642026	ALI MOHAMED NOGUEIRA AHMOUD	14	48	14	62	76,00	29
37008492026	PAULO HEURISON XIMENES DE AQUINO GUEDES	10	48	18	66	76,00	30
37007632026	NATHALIA SOUZA DE AZEVEDO	14,5	45	16	61	75,50	31
37009472026	DIDIO RAUL AMERICO JIMENEZ ALVARENGA NETO	13,25	48	14	62	75,25	32
37010632026	MARIA EDUARDA ASSIS RIBEIRO	20	45	10	55	75,00	33
37006642026	DAVI PAULINO DO NASCIMENTO	14	45	16	61	75,00	34
37004222026	JÚLIA HELOÍSA MARQUES DE LIMA	12,75	48	14	62	74,75	35
37002412026	ANTÔNIO VINÍCIUS CRESPO ALBUQUERQUE	14,5	42	18	60	74,50	36
37000362026	MICHELLE COSTA SILVA	13,5	51	10	61	74,50	37
37007682026	ISABELA BARROSO RODRIGUES MARTINS	11,5	51	12	63	74,50	38
37009382026	VINÍCIUS PEREIRA GONCALVES	10,5	48	16	64	74,50	39
37000672026	MARIA EDUARDA DA SILVA GARCIA	15,15	45	14	59	74,15	40
37000092026	FERNANDA LOBATO MARQUES	14	48	12	60	74,00	41
37012492026	ASAPH KALEBE QUEIROZ IBERNON	11,5	48	14	62	73,50	42
37003012026	ANA CAROLINA DA SILVA DE ARAUJO	11,5	48	14	62	73,50	43
37011012026	JOÃO VICTOR SILVA NEVES	20	39	14	53	73,00	44
37009812026	CARLA PEREIRA REIS	14	45	14	59	73,00	45
37011602026	ANA CAROLINA BENTES ANDRADE	14	45	14	59	73,00	46





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.21

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
37006232026	GRAZIELLE MARIA AGUIAR BENTES	13	48	12	60	73,00	47
37007702026	LORHANA BEATRISSE PADINHA DO NASCIMENTO	12,5	48	12	60	72,50	48
37007392026	PEDRO HENRIQUE SILVA DE FARIAS GONÇALVES	12,5	48	12	60	72,50	49
37012432026	PAULO HENRIQUE DA SILVA GADELHA	10,5	48	14	62	72,50	50
37008922026	NAIÁ DA COSTA SOARES	14,25	48	10	58	72,25	51
37013172026	FABÍOLA LIMA DA SILVA	15	45	12	57	72,00	52
37002312026	MIRCELY PORTILHO REBELO	15,35	42	14	56	71,35	53
37006372026	DEMMY AYANO DA SILVA NAKATANI	13,5	45	12	57	70,50	54
37008572026	LUCAS REIS MACHADO	13,5	45	12	57	70,50	55
37012712026	IAMILLE MARUOKA VIEIRA	12,5	48	10	58	70,50	56
37014402026	NATÁLIA NASCIMENTO REIS CAVALCANTE	13,1	39	18	57	70,10	57
37003342026	MARINA FONSECA MARTINS	11	45	14	59	70,00	58
37002032026	INGRID REIS LEO	11,75	48	10	58	69,75	59
37001862026	LUCAS SOARES OLIVEIRA DE MELO	11,45	48	10	58	69,45	60
37008482026	ADRIANA LIMA DE SOUZA	14	45	10	55	69,00	61
37009972026	BRUNO NOVO CANDEIRA CAVALCANTE	12	45	12	57	69,00	62
37008412026	ANA PAULA ABINADER BARBOSA	12	45	12	57	69,00	63
37011142026	BIANCA LARISSA SOUZA DA SILVA	11,65	45	12	57	68,65	64





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.22

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
37002492026	ANA JÚLIA DOS SANTOS OLIVEIRA	11,25	45	12	57	68,25	65
37003662026	YASMIN MONICK ARAÚJO MONCAYO	13	45	10	55	68,00	66
37005462026	JULIA TEREZA NATIVIDADE LIRA LISBOA	13	45	10	55	68,00	67
37000272026	RAFAEL REIS GOMES DA SILVA	10	42	16	58	68,00	68
37001962026	JOÃO VICTOR ABDALLA MARTINS	10,9	45	12	57	67,90	69
37004452026	ANTONIO ERISNALDO DOS ANJOS TAVARES	10,5	45	12	57	67,50	70
37001762026	JÚLIA DO ROSÁRIO ZUARDI	15,25	42	10	52	67,25	71
37008542026	MELK LEVI DA SILVA PEREIRA	13,05	42	12	54	67,05	72
37005512026	FELIPE REBOUÇAS DEMOSTHENES MARQUES	11	48	8	56	67,00	73
37006722026	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO SEGADILHA JÚNIOR	13,5	39	14	53	66,50	74
37001362026	LIA DE PAULA MODESTO	13,5	39	14	53	66,50	75
37004342026	ROOSEVELT JUNIO DE SOUZA E SILVA	11,2	45	10	55	66,20	76
37002062026	ANA SARA MELO LIMA	13	39	14	53	66,00	77
37002182026	MICHEL DE SOUZA BAHIENSE	12,7	39	14	53	65,70	78
37007582026	MARIA GIOVANA SILVA DE ALBUQUERQUE	11,5	42	12	54	65,50	79
37008752026	THIAGO LOGAN SIMAS MAGNO	14	39	12	51	65,00	80
37000992026	RICARDO BATISTA DUARTE	13	42	10	52	65,00	81
37001502026	LUIZ GUSTAVO SILVA RIBEIRO	11	42	12	54	65,00	82





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.23

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
37005292026	IZABELLY CRISTINA SILVA DA SILVA	10	45	10	55	65,00	83
37005962026	HENRIQUE CASTRO DA SILVA	10	45	10	55	65,00	84
37007402026	WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES	13,5	39	12	51	64,50	85
37000842026	MARIANA MORAES LEVEL HADDAD	12,5	42	10	52	64,50	86
37001492026	GERBESON VIEIRA DE SOUZA	12,25	42	10	52	64,25	87
37008612026	SENDY DOS SANTOS VIANA	12,15	42	10	52	64,15	88
37004092026	ISAAC BENJAMIM BRASIL MATTOS	12	39	12	51	63,00	89
37007352026	BRUNA CARDOSO DE ARAÚJO	11	42	10	52	63,00	90
37002332026	GABRIELA PATRICIA OLIVEIRA QUEIROZ	13,6	39	10	49	62,60	91
37003052026	GABRIELA REPOLHO DE ANDRADE	13,5	39	10	49	62,50	92
37002072026	VANESSA DA SILVA RAPOZO	10,4	42	10	52	62,40	93
37013602026	GISELE SANTOS DA SILVA	10,25	42	10	52	62,25	94
37005682026	ANA CAROLINA SOUZA FERREIRA	13	39	10	49	62,00	95
37004792026	ALINE COSTA REBELO	13	39	10	49	62,00	96
37005422026	GABRIELA GUEDES DE LIMA	12	36	14	50	62,00	97
37009172026	JOSÉ PEDRO DA SILVA AGUIAR	11	39	12	51	62,00	98
37012732026	ARI FRANCK CARDOSO GUIMARÃES JÚNIOR	11	39	12	51	62,00	99
37001512026	GABRIEL OTINO OLIVEIRA DE FREITAS	11,5	36	14	50	61,50	100





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.24

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
37000612026	PABLO GARDINI DE OLIVEIRA PAULA	10,5	39	12	51	61,50	101
37000472026	JAMILLY STÉFANY MARQUES NUNES	12	39	10	49	61,00	102
37008052026	POLLYANA DO NASCIMENTO ARAÚJO	12	42	6	48	60,00	103
37008212026	REBECA BARROS GUIMARÃES	10	42	8	50	60,00	104
37011062026	VERÔNICA DE ALCÂNTARA MARTINS	10	42	8	50	60,00	105

1.2. Área Contábil

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
38002522026	HITALO SOUZA DE FREITAS	16,5	51	16	67	83,50	1
38011182026	ISAAC LOPES DOS SANTOS	18,5	48	16	64	82,50	2
38006602026	PAULO CASTILHO DE NEGREIROS FILHO	19,5	45	14	59	78,50	3
38011362026	PRISCILA MACEDO PEREIRA	17	42	14	56	73,00	4
38003492026	ITALO DE ALBUQUERQUE SOARES	17,5	45	10	55	72,50	5
38009462026	SAMASTH FHASTH SOUZA DE ALMEIDA	17,5	45	10	55	72,50	6
38008112026	RENATA MARIA DA SILVA	16,5	42	12	54	70,50	7
38000532026	ANDREA CAROLINA DA ROCHA AMARAL	17	42	10	52	69,00	8
38000332026	VINICIUS FERNANDES GUEDES	16	45	8	53	69,00	9





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.25

Manaus, 17 de Setembro de 2026

Inscrição	Candidato	Nota Total Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
38001752026	THAIS DA SILVA OLIVEIRA	15,5	45	8	53	68,50	10
38007162026	ERIKA EMANUELLY COSTA DE OLIVEIRA	18	42	8	50	68,00	11
38012992026	ADRIANA BARBOSA DA SILVA PEREIRA	13,5	42	12	54	67,50	12
38012612026	ERICKA LEINAD MARQUES CORREIA	15	42	10	52	67,00	13
38005042026	RODRIGO DOS SANTOS LIMA	18,5	42	6	48	66,50	14
38001122026	MALU MEYRE GOMES LEAO	16,5	39	10	49	65,50	15
38011882026	THAÍS ROBERTA ARAÚJO SOUTO	12,5	45	8	53	65,50	16
38004072026	KARINE DOMYTHILA DA SILVA XAVIER	16	39	10	49	65,00	17
38004302026	EMILLY LIE CAMPOS OTANI	16,5	36	12	48	64,50	18
38000632026	JANDER SOUSA ROCHA	15	36	12	48	63,00	19
38006342026	VINICIUS PEREIRA FERREIRA	14,5	36	12	48	62,50	20
38006542026	LUCAS NOGUEIRA DE MENDONÇA	14	36	12	48	62,00	21

2. LISTA ESPECÍFICA DE APROVADOS - RESERVA DE VAGAS (item 6.5 do Edital)

2.1. Área Jurídica

Inscrição	Candidato	Prova Discursiva	Prova Objetiva Específica	Prova Objetiva Comum	Nota Total Objetiva	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO GERAL	COLOCAÇÃO RESERVA DE VAGAS
37002032026	INGRID REIS LEAO	11,75	48	10	58	69,75	59	1





37007402026	WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES	13,5	39	12	51	64,50	85	2
37003052026	GABRIELA REPOLHO DE ANDRADE	13,5	39	10	49	62,50	92	3

2.2. Não houve candidatos aprovados para reserva de vagas para a área CONTÁBIL.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração
Coordenador da Comissão Organizadora

CAUTELARES

PROCESSO: 16705/2026

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: OMEGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA ÔMEGA SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC/AM E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PCAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°651/2025-CSC, NO QUE TANGE À VIOLAÇÃO FRONTAL AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE EM RELAÇÃO A REABERTURA CLANDESTINA, NA DIVERGÊNCIA INCONTROVERSA NO CAPITAL SOCIAL DA ADJUDICATÁRIA E SILÊNCIO DO PARECER SOBRE O RECURSO AX2 E DAS LACUNAS DAS CONTRARRAZÕES.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por **ÔMEGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, em face do **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC/AM** e da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PCAM**, em razão de supostas irregularidades





ocorridas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 651/2025-CSC**, cujo objeto consiste na contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e especializado, mediante fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender à Polícia Civil do Estado do Amazonas.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a presente medida cautelar é submetida à apreciação desta Presidência conforme estabelecido pela **Portaria nº 680/2026-GPDGP**, que concedeu ao Conselheiro-Substituto **Alber Furtado de Oliveira Júnior** licença médica pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **25/06/2026**, estabelecendo, expressamente, que, durante o período de seu afastamento, **as medidas urgentes deverão ser submetidas à apreciação desta Presidência**.

3. Após análise preliminar dos autos, por meio de Decisão Monocrática às fls. 814/820, em atenção ao pedido da Representante, deferi a medida cautelar pleiteada no sentido de determinar ao Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM e à Polícia Civil do Estado do Amazonas – PCAM que suspendesse os efeitos da adjudicação e da homologação do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 651/2025-CSC, abstendo-se de promover a assinatura do contrato ou, caso já formalizado, de praticar novos atos de execução que agravem a irreversibilidade.

4. Em sequência, a Polícia Civil do Estado do Amazonas apresentou documentos e pedido (fls. 841/2570) e o Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas manifestou-se às fls. 2572/6568.

5. Nesse panorama, considerando que não houve alteração do cenário fático-processual delineado na última manifestação desta Presidência, e considerando, ainda, o interesse público envolvido, a natureza da demanda e, sobretudo, a relevância dos esclarecimentos e documentos anteriormente solicitados, entendo necessária a manutenção integral dos termos da Decisão Monocrática, no sentido de que os Representados **suspendam os efeitos da adjudicação e da homologação do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 651/2025-CSC**, abstendo-se de promover a assinatura do contrato ou, caso já formalizado, de praticar novos atos de execução que agravem a irreversibilidade, até ulterior deliberação desta Corte.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, §9º, da Lei nº 2.423/1996, **MANTENHO** integralmente os termos da **DECISÃO MONOCRÁTICA** às fls. 814/820, e, ato contínuo, remeto os autos ao **GTE-MPU - Medidas Processuais Urgentes**, para que adote as seguintes providências:

6.1 **PUBLIQUE** A PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, c/c a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

6.2 **DÊ CIÊNCIA** da presente Decisão Monocrática ao Representante e aos Representados, para conhecimento da medida adotada;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3869 pág.28

Manaus, 17 de Setembro de 2026

6.3 Ato contínuo **ENCAMINHE-SE** os autos à Unidade Técnica (**DILCON**), para que proceda o acompanhamento do cumprimento das determinações da presente decisão, bem como adote, se necessário, as demais medidas que entender pertinentes à regular instrução do feito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

